



ANDEST DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS DOCENTES EM
ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO



CARTA DE BRASÍLIA

Os participantes do 9ºCONDEST – Congresso Nacional dos Docentes em Engenharia de Segurança do Trabalho reunidos em Brasília de 25 a 27 de setembro em plenária registra que a programação cumprida foi de excelentes palestras e minicursos ministrados por docentes e profissionais de renome. Registra também que o 9ºCONDEST foi palco da inquestionável importância do Parecer 19/87 na formação do futuro egresso, profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho. Para tanto, segue apresentação da ANDEST do Brasil, seus objetivos, um pouco de história, alguns relevantes normativos e por fim o pedido de suspensão dos efeitos da PL 1088/2024.

A ANDEST do Brasil – Associação Nacional dos Docentes em Engenharia de Segurança do Trabalho é Associação sem fins lucrativos e de utilidade pública que foi fundada pela coirmã ANEST - Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho em 2005 durante a SOEAA realizada em Natal-RN.

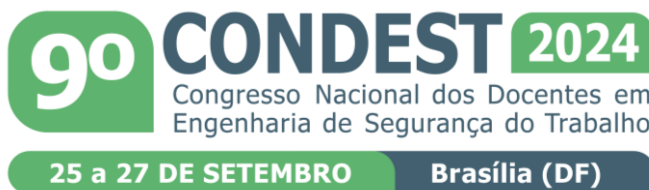
A ANDEST do Brasil possui dentre seus objetivos a valorização da docência nesta área e a realização de programas para estimular a melhoria contínua no oferecimento de cursos de pós-graduação com qualidade objetivando a formação de excelência dos egressos que serão futuros profissionais e por conseguinte a valorização da engenharia nacional.

A profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho surgiu na década de 1970 em resposta ao clamor social pois os acidentes de trabalho suplantavam os números sendo que em 1977 no Brasil foram mais de 18% dos trabalhadores acidentados, e o Brasil obteve o desonroso título de Campeão Mundial de Acidentes do Trabalho.

Em 1972 foi assinada a Portaria 3.237 do Ministério do Trabalho que criou o Serviço Especializado em Segurança e Higiene do Trabalho estabelecendo a composição dentre os quais o de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Foi então que os cursos de pós em Engenharia de Segurança do Trabalho foram iniciados.



ANDEST DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS DOCENTES EM
ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO



A Lei 7.410 assinada em 27 de novembro de 1985 criou a profissão do Engenheiro de Segurança do Trabalho e sua regulamentação através do Decreto Lei 92.530 assinado em 09 de abril de 1986. O Parecer CNE 19 publicado no Diário Oficial de 11 de março de 1987 veio especificamente estabelecer o currículo básico e carga horária na formação deste profissional nos termos da Lei 7.410/85.

A profissão de Engenharia de Segurança do Trabalho é uma engenharia que tem como matéria prima e objetivo a prevenção de acidentes preservando a capacidade de trabalho dos trabalhadores, o que reflete na economia, na qualidade de vida e na sociedade como um todo.

O Confea/Crea é o Sistema profissional que abrange os Profissionais Engenheiros de Segurança do Trabalho e portanto deve cuidar para nos termos dos dispositivos legais que rege conceder atribuições apenas a egressos que comprovadamente tenham recebido a formação regulamentada para o exercício desta profissão nos termos da Lei 7.410/85.

Cabe aos Creas através de suas CEAPs e Câmaras Especializadas, a análise dos documentos concernentes ao cadastro dos cursos visando o registro e concessão de atribuições aos futuros egressos. Dentro deste procedimento é imprescindível que o Parecer 19/87 (que não está revogado e continua em vigor) seja criteriosamente analisado, se atendido pela Instituição de Ensino Superior - IES que requer o cadastro do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Nós da ANDEST do Brasil e da ANEST além dos objetivos de valorização da área buscamos a valorização do Sistema Profissional e para tanto solicitamos com veemência que a PL1088/2024 do Sistema Profissional seja suspensa até a existência de novo dispositivo que venha especificamente estabelecer o currículo básico da formação do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho nos termos da Lei 7.410/85.

Reafirmamos a importância do Parecer 19/87 como dispositivo normativo específico estabelecendo a formação básica para a profissão Engenheiro de Segurança do Trabalho expressa pela Lei 7.410/85.

Plenária do 9ºCONDEST